

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADO PARA MINISTRAR O EDITAL Nº 014/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital Nº 014/2023

INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.000/0001–27, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, São José – SC, CEP 88104-900, vem, à Vossa presença, no prazo legal, por intermédio de seu representante, apresentar, tempestivamente, suas **RAZÕES DE RECURSO**, conforme item 14 do Edital, em face da adjudicação e declaração de vencedora refere à licitante **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**, pelos fundamentos e razões a seguir enumerados.

I - PRELIMINARMENTE

A INTELBRAS S/A aproveita a oportunidade para reafirmar o respeito que dedica a Ilustre Sr. Pregoeiro e toda a sua equipe de apoio, cumprindo, inicialmente, destacar que é uma Empresa 100% nacional. Fundada em 1976, atua em todo o território nacional e em diversos países na América Latina e África, onde seus produtos são ofertados em aproximadamente nove mil pontos de venda de varejo e em seis mil revendedores corporativos, participando no segmento de vendas a governo, através de sua participação individual ou sob forma de consórcio nas diversas modalidades de licitações existentes.

Possui importantes certificações ISO 9001 e 14001 (área ambiental), bem como todas as Certificações ANATEL, e tem um dos maiores centros de pesquisa e desenvolvimento privado da América Latina e uma das maiores redes de assistência

técnica no mercado brasileiro, nos segmentos em que atua. Destaque também para sua grande capacidade produtiva, distribuída em mais 43 mil m² de área construída.

A Intelbras tem prestado seus serviços às diversas esferas da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e privada, e ao longo desse período sempre executou eficientemente todos os contratos firmados de maneira que conquistou a merecida credibilidade que hoje detêm no mercado de teles no Brasil e América Latina.

Assim, diante dos acontecimentos, a Intelbras, vem junto a essa Digna Instituição, visando tão somente exercer suas atribuições constitucionais e demonstrar argumentos legais, que com toda a certeza, serão suficientes para justificar o pleito que se propõe em todas as esferas que julgar necessário para o resultado final.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a Recorrente consignou em Ata a sua intenção de recorrer, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

III - DOS FATOS

O referido edital tem como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Conforme consignado na Ata, a Recorrente manifestou intenção de recurso com base no princípio da isonomia do processo e vinculação ao instrumento convocatório, considerando que a licitante Microtécnica Informática Ltda. não atendeu as especificações técnicas do item 12, sub-item 2.6, do Anexo I – “Características e Especificações do Objeto” do Termo de Referência do referido edital.

IV - DOS FUNDAMENTOS

IV.1 – O DESCUMPRIMENTO DO SUB-ITEM 2.6 DO ITEM 12 DO EDITAL

Consoante manifestado na intenção de Recurso, a empresa habilitada como vencedora, **Microtécnica Informática Ltda.**, não cumpriu o edital uma vez que o produto denominado no-break não atendeu às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência previa as seguintes especificações para o item 12 (no break para microcomputador):

ITEM 12	
NO-BREAK PARA MICROCOMPUTADOR	
ID	Especificações técnicas mínimas:
	Garantia do fabricante: 12 (doze) meses
Características de entrada:	
1.1	Tensão nominal: bivolt automático;
1.2	Variação de tensão: 93 a 150 V (rede 115 V) e 171 - 270 V (rede 220 V);
1.3	Frequência de rede: 60 Hz;
Características de saída:	
2.1	Potencia nominal de 1500 VA;
2.2	Fator de potência entre 0,65 e 0,7;
2.3	Tensão nominal: 115 / 120 V;
2.4	Regulação: $\pm 6\%$;
2.5	Frequência: 50 / 60 Hz ± 3 Hz;
2.6	Forma de onda senoidal;
2.7	Número mínimo de 5 tomadas padrão NBR 14136;

De acordo com a tabela acima, dentre as características de saída do equipamento a ser fornecido constava a especificação “forma de onda senoidal”, porém o nobreak ofertado pela concorrente possui tipo de onda PWM – Senoidal **por aproximação**.

Para esclarecer, os nobreaks que operam em onda senoidal **por aproximação** (PWM), quando estão em Modo Bateria, geram uma forma de onda trapezoidal que atendem as fontes de alimentação. Os nobreaks de onda senoidal pura geram uma forma de onda perfeitamente senoidal, idêntica à rede elétrica. Esta forma de onda, além de

atender as fontes de equipamentos eletroeletrônicos (inclusive fontes com PFC) também atende à pequenos motores, impressoras laser, circuitos sensíveis à forma de onda ou fortemente indutivos.

Por esse motivo nos parece claro **que o edital especificou um nobreak com tipo de onda "Senoidal" e não o tipo de onda "PWM"** que seria "senoidal por aproximação", pois os no breaks com onda PWM, que possuem ondas senoidal por aproximação, podem comprometer equipamentos eletrônicos sensíveis a variações elétricas, como é o caso de computadores que utilizam fontes com PFC.

"A sigla PFC (Power Factor Correction), ou Fator de Correção de Força, em tradução livre, é uma especificação das fontes de energia que começaram a aparecer no mercado em 2005 e que busca melhorar a eficiência da fonte ao reduzir a perda de energia e, por consequência, o super aquecimento."

Além disso, os nobreaks com ondas "Senoidal" podem chegar a custar até 300% mais que nobreaks do tipo PWM. Isso significa que ao ofertar nobreaks tipo PWM a empresa **Microtécnica Informática Ltda.** aumentou suas chances de se classificar no certame, apresentando uma proposta cujo preço seria evidentemente mais baixo do que os dos outros licitantes que consideraram a risca a especificação do edital.

E certamente, pelos pontos acima (menor risco para os equipamentos eletrônicos utilizados ou a serem utilizados pela Administração Pública, muitos deles equipamentos de alto valor) ao elaborar o edital a equipe técnica desse órgão especificou claramente que o nobreak deveria ter onda Senoidal e não PWM.

Verifica-se que o nobreak ofertado pela empresa vencedora não possui o formato de onda especificado no edital, conforme detalhamento do equipamento da **Microtécnica Informática Ltda.**, reproduzido abaixo:

CATEGORIA: Nobreak – Interativo - SOHO

MODELO: Nobreak Modelo KSB 1500BS

DESCRIÇÃO: Os nobreaks de linha interativa sequipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. A linha SOHO, abreviação do termo inglês Small Office-Home Office, é mais específica para ser utilizada em pequenos escritórios, residências e ou microempresas, são equipamentos mais leves para equipamentos que não demandam quantidades de energia em larga escala.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1. SAÍDA

- Capacidade de Potência de Saída mínima de 975 Watts / 1500 VA
- Fator de POTENCIA 0.65
- Tensão Nominal de saída de 115V
- Eficiência em Carga total mínima de 96%
- Distorção da tensão de saída máxima de +- 5%
- Frequência de saída sincronizada 60 Hz +-1%
- Fator de Crista: 5:1
- Tipo de forma da onda: SENOIDAL PWM ←
- Conexões de Saída: 06 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 FNT 10ª
- Distorção Harmônica de no máximo +-3%

Sr. agente de licitação, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre o princípio a vinculação ao instrumento convocatório, nesses termos:

Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

A Lei 8.666/1993 determina a pena de desclassificação para as propostas que não atendem as exigências do ato convocatório, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Neste sentido, o TCU é unísono na necessidade de desclassificar propostas que não atendem o Edital, conforme segue:

O TCU orientou que a **“verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório [ocorra] antes da fase de lances,** promovendo as devidas desclassificações. (Acórdão TCU nº 688/2003-Plenário)

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. (ACÓRDÃO 460/2013 - SEGUNDA CÂMARA. Relator ANA ARRAES. Processo 026.357/2008-0. 19/02/2013)

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Neste mesmo sentido, a jurisprudência dos Tribunais brasileiros:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO EDITAL - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS AUSENTES.
- A liminar em Mandado de Segurança, nos termos do art. 7º, inc. III, da Lei Federal nº 12.016/09, deve ser concedida quando houver demonstração de fundamento relevante e quando o ato impugnado puder resultar em ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança pleiteada ao final
- O edital do processo licitatório - Pregão Presencial nº 003/2015 - deixa claro que o não atendimento de todas as especificações e condições nele estabelecidas implica a imediata desclassificação das empresas que estiverem em desacordo. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0148.15.005804-5/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/03/0016, publicação da súmula em 17/03/2016)

Diante do exposto, resta cristalina a violação da empresa vencedora às regras do processo licitatório, descumprindo as exigências do Edital e desta forma, necessária a desclassificação imediata de **Microtécnica Informática Ltda.** .

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando todos os pontos acima, que demonstram cabalmente que a licitante **Microtécnica Informática Ltda.** não atendeu ao disposto no Edital n. **014/2023**, requer a Recorrente que seja recebido o RECURSO ora apresentado, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93 para:

1- Acolher o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa Microtécnica Informática Ltda. , declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de Vencedora com a imediata desclassificação da empresa Microtécnica Informática Ltda. , conforme fundamentação supra;

2- Caso não seja esse o entendimento dessa d. agente de licitação, se digne fazer subir o presente recurso a Autoridade Superior, com o integral provimento desta medida recursal da esfera administrativa, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, aguarda deferimento.


São José-SC, 19 de maio de 2023.

INTELBRAS S/A

Recurso Administrativo - PE 14/2023 (Intelbras SA) ITEM 11

De : Adriane Aparecida Moura Custodio <adriane.custodio@intelbras.com.br> sex., 19 de mai. de 2023 13:28

Assunto : Recurso Administrativo - PE 14/2023 (Intelbras SA) ITEM 11

 2 anexos

Para : Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes - Assessoria de Licitacoes
<aslicitacoes@tjgo.jus.br>

Cc : Grupo licitações <licitacoes@intelbras.com.br>

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde

A **Intelbras SA.** participante do referido pregão, vem por meio deste, tempestivamente, interpor recurso contra a decisão que declarou a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** vencedora do **(ITEM 11)** no PE 14/2023.

Segue anexo o documento com os fundamentos e argumentos para tal decisão.

Solicitamos, que seja realizado uma revisão cuidadosa do caso, considerando os pontos apresentados.

No aguardo de sua análise e parecer.

Atenciosamente,

Adriane Custodio

Analista Licitações Jr.

Comercial Licitações

(48) 3281 9829

(48) 99911 7965

intelbras.com.br



Esta mensagem e todo seu conteúdo são destinados exclusivamente aos seus destinatários e pode conter informações confidenciais, particulares, privilegiadas e proprietárias, protegidos nos termos da legislação vigente. É estritamente proibida qualquer forma de uso, transmissão ou reprodução não autorizada das informações aqui contidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, o remetente deverá ser informado e todo conteúdo da mensagem e quaisquer cópias deverão ser apagadas ou destruídas de forma permanente.

This message and all its contents are exclusively directed to its addressees, and may contain confidential, private, privileged and proprietary information, as protected by applicable law. Any form of unauthorized use, transmission or reproduction of the information contained herein is strictly forbidden. In case this message has been wrongfully received, the sender shall be informed and the full content of the message and any copies must be permanently erased or destroyed.

 **Recurso - TJ GO_PE 14.2023.pdf**

2 MB
